



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 177, de 22.05.12 (\*)**

(Processo TRT nº 4758/2012) “Por unanimidade, aprovar o Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme disciplinado nos termos da minuta abaixo e dos documentos de fl.s. 122/127 dos autos:-

**~~CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 1º Para fins de compreensão da Gestão Documental, fica estabelecido o significado dos seguintes termos e expressões:~~

~~I - acervo é o conjunto de documentos de uma entidade produtora;~~

~~-~~

~~II - arquivo público é o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, conforme dispõe a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;~~

~~-~~

~~III - gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou ao recolhimento para guarda permanente, de acordo com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;~~

~~IV - documento é uma unidade de registro de informação, independente do suporte ou formato;~~

~~V - documento de arquivo é aquele que contém uma informação registrada, independente do suporte ou forma, produzido ou recebido por qualquer pessoa, organização pública ou privada no exercício de suas funções e atividades;~~

~~VI - documento digital é o documento codificado em dígitos binários, gerado, tramitado e armazenado por sistema computacional. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 75);~~



~~— VII - documento digitalizado é o documento que passa pelo processo de conversão para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um escâner;~~

~~— VIII - documento eletrônico é a informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico (filmadora, videocassete, computador). Todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital. CONARQ Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, Glossário: versão 5.1.[SI]: Conarq, 2011;~~

~~— IX - processo é o conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade de arquivamento. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 80);~~

~~— X - fases ou idade do documento — segundo a doutrina arquivística, o documento passa por três idades ou fases, quais sejam:~~

~~— a) documentos de primeira idade ou de fase corrente são aqueles que estão em curso nas unidades onde são produzidos e guardados os documentos, bem como os que sofreram suspensão de seu andamento ou que tiveram decretado o seu arquivamento provisório. Esses documentos devem ser guardados no arquivo corrente;~~

~~— b) documentos de segunda idade ou de fase intermediária são aqueles que devem ser guardados para cumprir o prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos para fins de eliminação ou guarda permanente. Esses documentos devem ser guardados no arquivo intermediário;~~

~~— c) documentos de terceira idade ou de fase permanente são aqueles que cumpriram o prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos e devem ser preservados em razão de sua importância histórica, legal e/ou probatória. Esses documentos devem ser guardados no arquivo permanente;~~

~~— XI - Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento que determina os prazos de guarda e a destinação dos documentos — eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente;~~

~~— XII - transferência é a passagem de documentos ou de processos do arquivo corrente para o arquivo intermediário;~~

~~— XIII - recolhimento é a passagem de documentos ou processos do arquivo intermediário para o arquivo permanente.~~

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E DOS REQUISITOS**

~~— Art. 2º O Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tem por finalidade assegurar a gestão integral, a proteção, a destinação;~~



a guarda e a preservação dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atribuições jurisdicionais e administrativas, bem como o acesso a esses documentos e a preservação da memória histórica do TRT da 7ª Região.

~~§ 1º O Setor de Arquivo do Fórum Autran Nunes armazena e gerencia todos os autos de processos judiciais das varas da capital.~~

~~§ 2º Cada Vara do Interior armazena e gerencia todos os autos de processos judiciais da respectiva jurisdição.~~

~~§ 3º O Setor de Arquivo do TRT da 7ª Região armazena e gerencia os documentos administrativos, de pessoal, históricos e os autos dos processos judiciais de 2ª instância da Justiça do Trabalho da 7ª Região.~~

~~§ 3º A Seção de Gestão Documental do TRT da 7ª Região armazena e gerencia os documentos administrativos, de pessoal, históricos e os autos dos processos judiciais de 2ª instância da Justiça do Trabalho da 7ª Região. (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~§ 4º A gestão dos documentos administrativos produzidos nas varas deverá ser executada em observância à Tabela de Temporalidade de Documentos do TRT7 e às demais normas pertinentes à matéria.~~

~~Art. 3º São requisitos essenciais para a Gestão Documental:~~

~~I - utilização dos instrumentos mencionados no art. 4º;~~

~~II - racionalização da produção de documentos, evitando-se a duplicação e emissão de vias desnecessárias;~~

~~III - manutenção dos documentos em ambiente seguro e preservação dos documentos de caráter permanente e de valor histórico;~~

~~IV - garantia da fidedignidade, da autenticidade e da integralidade dos documentos de arquivo;~~

~~V - orientação e treinamento de magistrados e servidores;~~

~~VI - padronização de espécies e de tipos documentais em conformidade com as normas em vigor;~~

~~VII - adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), aprovado pela Resolução do CNJ nº 91, de 29 de setembro de 2009, que tem por finalidade disciplinar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados nas atividades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~



~~VIII - adoção de sistemas de gerenciamento de documentos, que contemplem a captura, a movimentação, a destinação e a preservação dos documentos, bem como o acesso a esses documentos;~~

~~IX - observância à política de segurança da informação em vigor~~

### ~~CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS~~

~~Art. 4º São instrumentos do Programa de Gestão Documental:~~

~~I - Tabela de Temporalidade de Documentos Administrativos do TRT da 7ª Região (TTDA);~~

~~II - Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau (TTDU);~~

~~III - Sistemas Informatizados de Gerenciamento de Documentos Judiciais e Administrativos;~~

~~-~~

~~IV - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e o Boletim Interno do TRT da 7ª Região;~~

~~V - Normas de sigilo da informação e de acesso à documentação e demais normas aplicáveis à gestão de documentos do TRT da 7ª Região; VI - Plano de Classificação;~~

~~VII - Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho.~~

~~Art. 5º A gestão dos documentos eletrônicos e/ou digitais obedecerá aos critérios dispostos nos instrumentos de que trata o art. 4º.~~

~~Art. 6º Os Sistemas Informatizados deverão garantir a passagem dos documentos eletrônicos e/ou digitais constantes dos Arquivos Correntes e Intermediários para o Arquivo Permanente, após transcorridos os prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade, bem como o acesso do cidadão a esses documentos, observado o segredo de justiça.~~

### ~~CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL~~

~~-~~

~~Art. 7º Cabe ao Diretor da Divisão de Documentação (DDOC) presidir à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e propor a Política de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~Art. 7º Cabe ao Presidente da CPAD propor a Política de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~



~~Art. 8º O Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região será coordenado pela Divisão de Documentação e executado pelas Subcomissões de Avaliação de Documentos da 1ª e da 2ª Instâncias, constituídas em cada Vara do Trabalho e no TRT da 7ª Região.~~

~~Art. 8º O Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região será coordenado pela CPAD. (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~§ 1º A Subcomissão de Avaliação de Documentos de 2ª Instância será composta pelo Chefe do Setor de Arquivo do TRT da 7ª Região, por um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, por um representante da Área Judiciária e por um servidor da Área Administrativa. (Inserido pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~§ 2º A Subcomissão de Avaliação de Documentos da 1ª Instância será composta pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, pelo Diretor de Secretaria, por um servidor da Vara e, no caso das Varas da Capital, ainda, pelo chefe do Setor de Arquivo do Fórum Autran Nunes. (Inserido pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~§ 3º Os membros das Subcomissões serão designados, mediante portaria, pelo Diretor-Geral. (Inserido pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~4º A substituição de qualquer um dos membros das Subcomissões, quando necessária, deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no endereço eletrônico (cpad@trt7.jus.br), que encaminhará as alterações ao Diretor-Geral para as providências cabíveis. (Inserido pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~Art. 9º A CPAD será composta, preferencialmente, por um Juiz do Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Documentação, por dois Diretores de Secretaria de Varas, por um bacharel em História, por um bacharel em Arquivologia, por um bacharel em Biblioteconomia, por um servidor da Secretaria Judiciária e por um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).~~

~~Art. 9º A CPAD será composta, preferencialmente, por um Juiz do Trabalho, pelo Coordenador da Seção de Gestão Documental, por dois Diretores de Secretaria de Varas, um bacharel em História, um bacharel em Arquivologia, um bacharel em Biblioteconomia, um servidor da Secretaria Judiciária e por um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~**Parágrafo único.** A CPAD será convocada por seu presidente ou mediante solicitação de quaisquer dos seus membros, com antecedência de até três dias, reunindo-se com o quórum mínimo de três membros, incluindo o presidente, para definição das estratégias de atuação e realização dos trabalhos da comissão. Art. 10. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):~~

~~I - avaliar e aprovar a Política de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região proposta pelo Diretor da Divisão de Documentação;~~



~~I - propor políticas de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~II - propor normas acerca do acesso aos documentos do arquivo, do sigilo desses documentos e da conservação, modernização e da automação do acervo;~~

~~II - auxiliar na elaboração de normas acerca do acesso aos documentos do Arquivo, do sigilo desses documentos e da conservação, modernização e da automação do acervo; (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~III - atualizar os instrumentos previstos no art. 4º;~~

~~IV - aprovar a Lista de Eliminação de Documentos Judiciais e encaminhá-la à Presidência do Tribunal, a fim de submetê-la à apreciação do Pleno mediante proposta circunstanciada;~~

~~V - encaminhar à Presidência do Tribunal proposição de elaboração e alteração de normas que versem sobre suas atribuições;~~

~~VI - apreciar a proposta de guarda permanente, à exceção daquelas propostas por magistrados, pronunciando-se acerca de seu acolhimento;~~

~~VII - definir a instituição, sem fins lucrativos, que receberá o material objeto da eliminação de documentos e de autos de processos findos, destinados à reciclagem;~~

~~VIII - solicitar à Presidência do Tribunal a colaboração temporária para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou volume, de profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o tema em discussão e/ou acervo objeto de avaliação, sendo-lhe facultado, ainda, quando necessário, o convite a Arquivista, a Historiador e a representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);~~

~~IX - praticar os demais atos de sua competência.~~

~~Art. 11. Compete às Subcomissões de Avaliação de Documentos da 1ª e 2ª instâncias: (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~I - realizar a seleção e a análise dos autos de processos findos e dos documentos para fins de guarda permanente ou eliminação; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~II - desentranhar atas de audiência, sentenças, decisões terminativas, laudos técnicos, acordos, acórdãos, decisões recursais monocráticas e pareceres e encaminhá-los ao arquivo permanente de suas respectivas instâncias; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~



~~— III - desentranhar os documentos originais, como CTPS, carnês do INSS e outros considerados relevantes e entregá-los às partes mediante recibo; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~— IV - elaborar a Lista de Eliminação de Documentos, Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, Termo de Eliminação de Documentos e a Guia de Recolhimento de Documentos para o Arquivo Permanente e encaminhá-los à CPAD; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~— V - encaminhar à CPAD pedidos de instituições, sem fins lucrativos, interessadas em receber o material destinado à reciclagem; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~— VI - proceder à eliminação física do acervo documental, conforme o § 5º do art. 29 e promover a doação do material à instituição definida pela CPAD para recebê-lo e destiná-lo à reciclagem; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019) VII - propor a realização de acordos de cooperação técnica com as instituições interessadas em proceder à análise histórica dos autos de processos findos aptos à eliminação; (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~— VIII - praticar outros atos que lhe forem determinados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~— Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:~~

~~— I - difundir as normas e diretrizes do Programa de Gestão Documental e zelar por sua correta aplicação;~~

~~— II - propor e orientar o treinamento de servidores e magistrados quanto à aplicação dos instrumentos dispostos no art. 4º;~~

~~— III - propor à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:~~

~~— a) normas complementares ao Programa de Gestão Documental e alterações nos instrumentos previstos no art. 4º;~~

~~— b) procedimentos relativos à implementação e manutenção do Programa de Gestão Documental;~~

~~— c) promover acordos de cooperação técnica com instituições interessadas em proceder à análise histórica dos autos de processos findos aptos à eliminação;~~

~~— IV - promover o acesso aos documentos arquivados no arquivo permanente e no arquivo intermediário, observando as normas de sigilo;~~



~~— V - receber os documentos dirigidos à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, dando-lhes o devido encaminhamento;~~

~~— VI - praticar outros atos que lhe forem determinados pela CPAD.~~

## ~~CAPÍTULO V~~ ~~DA GUARDA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO~~

~~— Art. 13. Entende-se por atividade-fim a prestação jurisdicional de competência exclusiva da Justiça do Trabalho, bem como os serviços de administração judiciária diretamente relacionados àquela prestação, desde o protocolo até o cumprimento de atos processuais desempenhados nas Diretorias, Assessorias, Gabinetes e Secretarias de Primeira e de Segunda Instâncias.~~

~~— Art. 14. Entende-se por atividade-meio todo o aparato burocrático e administrativo necessário ao bom funcionamento da instituição em si e ao cumprimento da sua atividade-fim.~~

~~— Art. 15. O envio de documentos às unidades de Gestão Documental deve ser precedido dos seguintes procedimentos, de forma a evitar o arquivamento indevido:~~

~~— I - classificação dos processos judiciais de acordo com o Plano de Classificação dos Processos Judiciais e enquadramento na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, de conformidade com a Resolução CSJT nº 67/2010;~~

~~— II - classificação dos documentos administrativos de acordo com o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário (PCTTDA), de acordo com o item IV, c, da Recomendação nº 37/2011 do CNJ, enquanto não editada regulamentação própria pelo CSJT;~~

~~— III - análise dos itens da Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (Anexo XI) para os processos judiciais;~~

~~— IV - lançamento da fase de baixa definitiva nos processos judiciais.~~

~~— Art. 16. Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Capital remeterão ao Setor de Arquivo do Fórum Trabalhista de Fortaleza os processos judiciais arquivados, dentro de caixas-boxes devidamente identificadas, relacionados em guias específicas, com o devido despacho de arquivamento definitivo e provisório, especificando o tempo de guarda quanto a este último e por intermédio do sistema informatizado (SPT1), observado o disposto no art. 28 desta resolução.~~

~~— Art. 17. Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho do Interior manterão em suas dependências os processos judiciais arquivados definitiva e provisoriamente;~~



relacionados em guias específicas, adotando, no que couber, os procedimentos das Varas do Trabalho da Capital, no que tange ao acondicionamento e identificação dos processos.

~~Art. 18. O Diretor da Secretaria Judiciária remeterá ao Setor de Arquivo do Tribunal os processos judiciais de 2ª instância arquivados, relacionados em guias específicas, com o devido despacho de arquivamento definitivo por intermédio do sistema informatizado (SPT2).~~

~~Art. 19. O desarquivamento de processos judiciais de 1ª e de 2ª Instâncias será efetuado por intermédio do Sistema de Administração de Processos (SPT) e/ou por ofício, mediante solicitação das varas ou do presidente do Tribunal.~~

~~Art. 20. O atendimento às partes e/ou aos advogados que necessitem consultar um número expressivo de processos dar-se-á mediante agendamento prévio com os Setores de Arquivo, obedecendo à prioridade das solicitações de desarquivamento de autos.~~

~~Art. 21. É facultada a qualquer das partes a consulta ao processo em que estejam envolvidas.~~

~~Art. 22. As fotocópias de documentos e/ou de processos constantes dos acervos de 1ª e 2ª Instâncias serão autenticadas pelo respectivo Setor de Arquivo, onde houver.~~

~~Art. 23. São considerados de guarda permanente os seguintes documentos judiciais:~~

~~I - autos de processos findos autuados até 1995;~~

~~I - autos de processos findos, com resolução de mérito, autuados até 1995; (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~II - primeiros autos de processos findos, de cada classe, autuados nas Varas do Trabalho e no Tribunal;~~

~~III - atas de audiência, sentenças, decisões terminativas, laudos técnicos, acordos, acórdãos, decisões recursais monocráticas e pareceres;~~

~~IV - será retirada uma amostra estratificada dos autos de processos findos destinados à eliminação em conformidade com a metodologia adotada pelo Ato CSJT/GP. SG. ASGED nº 262/2011 (Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho);~~

~~V - autos de processos findos em que suscitados Incidentes de Uniformização de Jurisprudência e Arguições de Inconstitucionalidade, bem como os que constituírem precedentes de Súmulas, Recursos Repetitivos e de Repercussão Geral;~~

~~VI - autos que contenham documentos de relevância político-histórico-cultural, de aspectos relacionados à memória histórica da localidade, do órgão jurisdicional ou da própria Justiça do Trabalho ou que tratem de ruptura inédita com o entendimento dominante;~~



~~— VII - autos de processos findos classificados como de guarda permanente pela Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, aprovada pela Resolução nº 67/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);~~

~~— VIII - autos com evidências de negociações entre categorias profissionais em face das políticas econômicas nacionais;~~

~~-~~

~~— IX - autos que tratam de matérias referentes a:~~

~~-~~

~~— a) cooperativa de trabalho;~~

~~-~~

~~— b) direito sindical e questões análogas;~~

~~-~~

~~— c) grupo econômico;~~

~~— d) indenização por dano material relacionada à acidente de trabalho, constituição de capital, doença ocupacional ou pensão vitalícia;~~

~~— e) indenização por dano moral relacionada à acidente de trabalho, assédio moral, assédio sexual, atos discriminatórios, descaracterização de justa causa ou doença ocupacional;~~

~~— f) menor;~~

~~— g) pessoa com deficiência;~~

~~— h) teletrabalho/trabalho a distância e em domicílio.~~

~~— X - autos de processos findos objeto de acordos de cooperação técnica e considerados de valor histórico.~~

~~— Parágrafo único. Mediante justificativa, a qualquer momento, o magistrado poderá realçar nos autos o valor permanente e/ou histórico do processo com a aposição do Carimbo do “Acervo Histórico”, ocasião em que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá ser cientificada, por correspondência eletrônica no endereço: [epad@trt7.jus.br](mailto:epad@trt7.jus.br). (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~— § 1º Será atribuído valor histórico, sem prejuízo de outras avaliações, aos processos judiciais cujos critérios estejam estabelecidos no ATO CONJUNTO Nº2/TST-CSJT-GP, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014. (Inserido pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~— § 2º Mediante justificativa, a qualquer momento, o magistrado poderá realçar nos autos o valor permanente e/ou histórico do processo com a aposição do Carimbo do “Acervo Histórico”, ocasião em que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá ser cientificada, por correspondência eletrônica no endereço: [epad@trt7.jus.br](mailto:epad@trt7.jus.br). (Inserido pela Resolução normativa nº 06/2019)~~



~~Art. 24. Os documentos administrativos deverão ser remetidos pelos diversos setores do Tribunal ao Setor de Arquivo do TRT 1 (uma) vez por ano, obedecendo aos prazos de guarda constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos Administrativos (TTDA), devidamente separados por assunto e em ordem numérica crescente, e listados na Guia de Recolhimento de Documentos Administrativos para o Setor de Arquivo (Anexo VIII), bem como seguindo o cronograma de remessa de documentos ao Setor de Arquivo (Anexo X).~~

~~Art. 24. Os documentos administrativos deverão ser remetidos pelas diversas seções do Tribunal à Seção de Gestão Documental 1 (uma) vez por ano, obedecendo aos prazos de guarda constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos Administrativos (TTDA), devidamente separados por assunto e em ordem numérica crescente, e listados na Guia de Recolhimento de Documentos Administrativos para a Seção de Gestão Documental (Anexo VIII), bem como seguindo o cronograma de remessa de documentos à Seção de Gestão Documental (Anexo X). (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~Art. 25. É facultada à Secretaria de Gestão de Pessoas, exclusivamente, a remessa a qualquer tempo de documentos que compõem os dossiês de servidores (portarias, atos, fichas cadastrais e cópias de documentos pessoais) e os assentamentos individuais.~~

~~Art. 26. É facultado exclusivamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, à Diretoria de Recursos Humanos, às Comissões de Processos Administrativos Disciplinares, à Secretaria de Controle Interno e à Presidência o empréstimo de dossiês, pastas e assentamentos individuais dos servidores.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~ ~~DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS~~

~~Art. 29. São requisitos para eliminar:~~

~~I - encontrarem-se findos os autos de processo após cumprido o prazo de guarda estabelecido pela TTDU;~~

~~II - não ser considerado de guarda permanente;~~

~~III - estar cadastrado no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual da 1ª e 2ª Instâncias;~~

~~IV - estarem desentranhadas as atas de audiência, sentenças, decisões terminativas, laudos técnicos, acordos, acórdãos, decisões recursais monocráticas e pareceres;~~

~~V - estarem desentranhados os documentos originais, como CTPS, carnês do INSS e outros considerados relevantes.~~



~~§ 1º Consideram-se finais os autos de processos arquivados definitivamente, cuja pretensão foi acolhida no todo ou em parte, por decisão transitada em julgado ou por acordo homologado, sendo integralmente satisfeita.~~

~~§ 2º Os documentos não contemplados na Tabela de Temporalidade Unificada deverão ser listados e submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.~~

~~§ 3º Os Setores de Arquivo de 1ª Instância e do TRT ficarão responsáveis pela digitalização dos documentos considerados permanentes. (Revogado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~§ 4º Ocorrendo nova tramitação, após o arquivamento definitivo, para a prática de atos meramente ordinatórios ou para manuseio dos autos de processos finais para efeito de expedição de certidões, extração de cópias ou de vistas, não haverá reinício de contagem do prazo para eliminação dos autos.~~

~~§ 5º A eliminação de documentos deverá ocorrer por meio de fragmentação manual ou mecânica, sob a supervisão de um membro da respectiva subcomissão, observando-se os critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental.~~

~~§ 6º Os documentos destinados à eliminação somente poderão ser doados a entidades, instituições, associações e organizações sem fins lucrativos após o cumprimento do § 5º do presente artigo.~~

~~Art. 30. Cumpridos os requisitos dispostos no art. 29, a Subcomissão deverá elaborar:~~

~~I - Lista de Eliminação de Documentos Judiciais (Anexo I);~~

~~II - Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais (Anexo II);~~

~~III - Termo de Eliminação de Documentos Judiciais (Anexo III);~~

~~IV - Guia de Recolhimento de Documentos Judiciais para o Arquivo Permanente (Anexo IV).~~

~~Art. 31. A Lista de Eliminação de Documentos Judiciais, cujo modelo encontre-se no Anexo I, tem por finalidade registrar as informações pertinentes aos documentos aptos à eliminação.~~

~~§ 1º A Lista de Eliminação de Documentos Judiciais deverá ser encaminhada à CPAD, por intermédio do diretor da Divisão de Documentação, em meio eletrônico, mediante o endereço cpad@trt7.jus.br, para que seja submetida à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.~~



~~§ 1º A Lista de Eliminação de Documentos Judiciais deverá ser encaminhada à Presidência que submeterá à apreciação do Tribunal Pleno (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019).~~

~~§ 2º A Lista de Eliminação de Documentos Judiciais, após a publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais no DEJT, deverá estar disponível para consulta nas páginas da intranet e internet do TRT da 7ª Região e na unidade responsável pela eliminação.~~

~~Art. 32. O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais, cujo modelo encontra-se no Anexo II, tem por finalidade dar publicidade ao ato de eliminação de documentos judiciais.~~

~~§ 1º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais somente poderá ser elaborado após autorização pelo Tribunal Pleno, mediante proposta da Presidência.~~

~~§ 2º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), por duas vezes, observado o prazo de 60 (sessenta) dias entre uma publicação e outra, devendo estar disponível para consulta no site do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e na unidade responsável pela eliminação.~~

~~§ 3º Os interessados poderão requerer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais, às suas expensas, por petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, cópias de peças, bem como, desde que justifi cada, a preservação permanente dos autos de processos findos constantes do referido edital.~~

~~§ 4º Somente as partes, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais, por meio do formulário disposto no Anexo IX, poderão requerer a guarda particular dos autos findos constantes do referido edital. Os autos originais serão entregues à primeira parte que requerer a guarda.~~

~~§ 5º As partes, entidades públicas ou privadas e demais interessados, no prazo de 10 (dez) dias da última publicação, às suas expensas, poderão requerer, por petição escrita dirigida à presidência da CPAD, o desentranhamento de documentos, a extração de certidões e cópias de peças dos processos, bem como, desde que apresentadas as justificativas, a preservação, em caráter permanente, de documentos que considerem de valor histórico.~~

~~§ 6º O Setor de Arquivo do Tribunal arquivará, em meio eletrônico, os editais de eliminação, para fins de guarda permanente e eventuais consultas.~~



~~§ 6º A Seção de Gestão Documental arquivará, em meio eletrônico, os editais de eliminação, para fins de guarda permanente e eventuais consultas. (Alterado pela Resolução normativa nº 06/2019)~~

~~Art. 33. O Termo de Eliminação de Documentos Judiciais, cujo modelo encontra-se no Anexo III, tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação.~~

~~Art. 34. A Guia de Recolhimento de Documentos Judiciais para o Arquivo Permanente, cujo modelo encontra-se no Anexo IV, tem por finalidade relacionar os documentos considerados de guarda permanente.~~

## ~~CAPÍTULO VII~~ ~~DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~

~~Art. 35. São requisitos para eliminar:~~

~~-~~

~~I - ter cumprido o prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos do TRT da 7ª Região;~~

~~II - não ser considerado de guarda permanente;~~

~~III - estar cadastrado no sistema informatizado.~~

~~Art. 36. Cumpridos os requisitos dispostos no art. 35, a Subcomissão deverá elaborar:~~

~~I - Lista de Eliminação de Documentos Administrativos (Anexo V);~~

~~II - Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Administrativos (Anexo VI);~~

~~III - Termo de Eliminação de Documentos Administrativos (Anexo VII);~~

~~IV - Guia de Recolhimento de Documentos Administrativos para o Arquivo Permanente (Anexo VIII).~~

~~§ 1º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Administrativos e o Termo de Eliminação de Documentos Administrativos deverão ser encaminhados ao Diretor-Geral para publicação e posterior autorização de eliminação dos documentos.~~

~~§ 2º A Lista de Eliminação de Documentos Administrativos, após publicado o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Administrativos, deverá estar disponível para consulta nas páginas da intranet e da internet do TRT da 7ª Região.~~

~~§ 3º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Administrativos deverá ser publicado no DEJT por duas vezes, observado o prazo de 60 (sessenta) dias entre~~



~~uma publicação e outra, assim como nas páginas da intranet e da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 32.~~

## ~~CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 37. Cabe aos magistrados e servidores, no âmbito de suas atribuições, a correta aplicação das normas e dos procedimentos previstos no Programa de Gestão Documental deste Tribunal.~~

~~Art. 38. Os casos omissos deste Programa, dentro de sua competência e autonomia, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e, havendo necessidade, encaminhados à apreciação do Presidente deste Tribunal e do Tribunal Pleno.~~

~~Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (Proposição da Presidência, formulada em face da Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, constante de diversas considerações, submetendo minuta de Resolução à aprovação do Tribunal Pleno, no sentido de regulamentar o Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.)~~

(\*) Revogada pela Resolução Normativa TRT7 nº 16/2023, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3762, 11 de julho de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.

(\*) Alterada pela Resolução Normativa nº 06/2019 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2830, 14 out. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

